

Projeto de Lei nº. 980/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIARecebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
23 MAR 2021
1º SecretárioSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
23 MAR 2021
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
23 MAR 2021
Protocolo 1055/2021
Processo 1055/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, cujos recursos são provenientes de repasse financeiro, conforme Carta Acordo SCON2021-00019, de 25 de janeiro de 2021, assinada entre Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, cuja finalidade é estabelecer os termos e condições na implementação do "Plano de Intensificação de Ações para Certificação de Municípios para Eliminação da Sífilis Congênita em Rondônia", conforme Ofício nº 288/2021/AGEVISA-DIEX, de 10 de fevereiro de 2021.

Insta esclarecer que, a finalidade da Carta Acordo é, essencialmente, estabelecer os termos e condições dos quais a OPAS/OMS e AGEVISA cooperarão no referido plano, em que, embora existam incentivos técnicos e financeiros amparados pela Nota Técnica Conjunta nº 391/2012/SAS/SVS/MS para a testagem na atenção básica à eliminação da sífilis congênita no Brasil, ainda persistem como um grande desafio a ser tratado e deveras sanado, pelos governantes, gestores e profissionais de saúde. Para a certificação de eliminação da transmissão vertical da sífilis será imprescindível que os gestores concretizem, efetivamente, estratégias funcionais para fortalecer, de acordo com a Informação nº 1/2021/AGEVISA-DIEX, de 16 de março de 2021, no que tange a:

- ampliação da cobertura de diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatite B e C no pré-natal;
- melhoria da qualidade das ações de prevenção da TV (transmissão vertical) em todos os pontos da linha de cuidados às gestantes diagnosticadas durante o pré-natal; e
- vigilância epidemiológica e os sistemas de informação, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas à eliminação da transmissão vertical.

Vale destacar que, os objetivos quanto à efetivação e prevenção da doença referenciam-se em:

- * Aumentar a cobertura da prevenção, testagem e diagnóstico da sífilis no pré-natal e parto;
- * Aumentar a cobertura de tratamento adequado das gestantes com sífilis e suas parcerias sexuais;
- * Ampliar a rede de serviços, no estado de Rondônia, com o Protocolo de Prevenção da Transmissão Vertical da Sífilis (Projeto Nascer-Maternidades, Portaria nº 2104/2002);
- * Implementar as ações de vigilância epidemiológica e atenção primária à saúde, nas regionais de saúde e municípios, visando a melhoria das ações de prevenção, notificação, investigação, controle e qualificação do banco de dados SINAN, relacionado à sífilis; e
- * Implantar e implementar ações efetivas na prevenção da transmissão vertical da sífilis em adolescentes.

Outrossim, a proposta é realizar a intervenção em 4 (quatro) municípios do estado de Rondônia. O comportamento e a tendência da taxa de incidência da sífilis congênita serão analisados ao final da intervenção, considerando o Estado e os quatro municípios, o plano será executado em: Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena e Cacoal, cidades estas selecionadas mediante critério populacional (acima de 100.000 habitantes) e que também apresentam situação epidemiológica favorável ao alcance da meta do indicador de resultado.

Ressalto que, a proposta em comento apresenta resultados esperados, em detrimento aos fatores qualificadores assim instituídos, tais como:



- * Maior integração entre as equipes de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde das RS e municípios;
- * Ampliar o conhecimento e sensibilização dos profissionais da saúde, nas ações de prevenção, vigilância e controle da sífilis;
- * Contribuir para maior adesão das gestantes ao pré-natal;
- * Ampliar a testagem rápida (sífilis, HIV e hepatite B e C) no pré-natal;
- * Aumentar a busca ativa das parcerias sexuais das gestantes pela VS e APS;
- * Fomentar o registro sistemático das doses aplicadas de penicilina benzatina na gestante;
- * Melhorar a estrutura da AGEVISA, RS e municípios selecionados para melhorar as ações de prevenção, vigilância e controle da sífilis; e
- * Realizar monitoramento e qualificação do banco de dados do SINAN (sífilis).

Saliento ainda que, é de extrema importância qualificar as linhas de cuidado no atendimento às gestantes e seus recém-nascidos com vistas à eliminação da transmissão vertical (TV) da sífilis, no estado de Rondônia, no tocante, principalmente ao acompanhamento e atenção por um determinado período, a este público-alvo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0016661626** e o código CRC **95EC906E**.